



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.499
(03.09.2008)

PROCESSO : Nº 158, CLASSE 30 - ANO 2008
PROCEDÊNCIA : SÃO JOSÉ DA LAJE – AL
RECORRENTE : IVALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, candidato(a) ao cargo de vereador no Município de São José da Laje/AL.
ADVOGADO : Vitor Hugo Pereira da Silva – OAB/AL 7.051 e outros
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

Ementa

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO Nº 5.450. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. SÚMULA TSE Nº 20. COMPROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de setembro do ano 2008.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral inominado, interposto por/pela IVALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, contra sentença da lavra do MM. Juiz Eleitoral da 16ª Zona – São José da Laje/AL, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de vereador naquele Município, em virtude de ter sido considerada inapta a Coligação Mudança e Desenvolvimento II.

Alega, em síntese, que possuiria todas as condições de elegibilidade para o deferimento de seu registro de candidatura.

Em contra-razões ao apelo, o Ministério Público Eleitoral junto àquela Zona pugna pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela suspensão do trâmite processual do presente recuso, até que seja apreciado por este Tribunal o recurso eleitoral nº 145, classe 30.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado contra decisão do Juízo da 16ª Zona Eleitoral – São José da Laje - AL, que indeferiu o registro de candidatura do(a) Sr.(a) IVALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ao cargo de Vereador naquele Município.

O recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Destaco que em face da exigüidade do tempo para se julgar os recursos sobre pedido de registro de candidatos, que expira no último dia 06 de setembro do corrente, e da manifestação favorável da nobre representante do *Parquet* Eleitoral sobre a regularidade do demonstrativo de atos partidários (DRAP), nos autos do processo nº 145/2008, a causa do indeferimento da candidatura do recorrente, deixo de encaminhar os autos àquela Procuradoria.

Tendo em vista a aptidão da Coligação Mudança e Desenvolvimento II, reconhecida por este Tribunal nos autos do processo nº 145/2008, de minha relatoria, julgado e publicando na sessão do dia 02.09.2008, acórdão nº 5.450, verifico que a coligação formulou o pedido de registro do candidato(a) no prazo legal, estão preenchidas todas as condições de elegibilidade e não há causas para a inelegibilidade. O nome do(a) postulante foi escolhido em convenção pelo partido.

Em que pese não constar na lista de filiação partidária encaminhada pelo partido àquela Zona, conforme informação do Chefe de Cartório daquela Zona às fls. 13, entendo comprovada a mesma, pois é tesoureiro adjunto do PHS, consoante despacho do Presidente desta Corte, nos autos do processo nº 39, classe 26.

Nestas condições, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO para deferir a candidatura de IVALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas
ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(81ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 158, Classe 30.

Recorrente: IVALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Vitor Hugo Pereira da Silva e outros

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5.499, de 03.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA ausentou-se momentaneamente da Sessão.

SESSÃO DE 03.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.499, de 03/09/2008, foi conferido e publicado na 81ª sessão, realizada em 03/09/2008, Eu, *[Assinatura]*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões